



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230448
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através da (o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 011.990.625-29, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a firma: **ETP - EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 08.692.553/0001-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida à RUA GUIRICEMA, N 570, SALGADO FILHO, Belo Horizonte MG, representada neste ato pelo Sr (a). CHRISTINA DUTRA BAPTISTA, C.P.F. nº 714.112.086-68, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-020PMP**, RESOLVE registrar os preços: Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega das cadeiras padrão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, em uma única entrega;

5.2. O prazo de entrega das cadeiras adaptadas ou motorizadas será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, de maneira parcelada, **conforme envio dos laudos médicos, em conjunto com o empenho.**

5.3. A entrega das cadeiras deverá ser feita no Setor de Patrimônio da SECRETRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Inglaterra nº 129, Bairro Novo Horizonte, na presença do fiscal designado pela Portaria de emissão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

5.4. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

5.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada cadeira com a especificação solicitada;

5.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação das cadeiras, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

5.8. As cadeiras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.1. A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das cadeiras ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;
- 6.2. A contratada obriga-se a substituir a cadeira ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possua no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 7 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;
- 6.3. A contratada deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;
- 6.4. Em caso de necessidade de retirada das cadeiras para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Parauapebas, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.), se for o caso e, até que se proceda o reparo, a fornecer uma cadeira, em boas condições, para uso do cadeirante, caso a previsão de manutenção seja superior a 24 h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;
- 7.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;
- 7.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 7.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

7.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1- advertência;

8.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

8.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. fizer declaração falsa;

8.2.6. cometer fraude fiscal;

8.2.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.8. não celebrar o contrato;

8.2.9. deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.10. apresentar documentação falsa;

8.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 8.2.1 e 8.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- 10.1.2.1- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 10.1.2.4- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.6- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

- 10.1.3.1- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 10.1.3.2- quando não restarem fornecedores registrados;

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

11.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

14.2. Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

14.3. Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução da entrega e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da entrega, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

14.6. Solicitar que seja refeita a entrega realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.9. Autorizar quaisquer alterações pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovada a necessidade deles.

14.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização da entrega.

14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

14.12. Receber e conferir a realização do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

14.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.14. Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência.

14.15. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14.16. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituído por lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.2. Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1. Entregar os itens com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e exigidos.

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, ao fabricante, ao modelo, a procedência e ao prazo de garantia ou validade;

15.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

15.5. Comunicar à órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

15.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega das cadeiras, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

15.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas no Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

15.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

16.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

16.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

16.6. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

17.1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

17.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/202-020PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de dezembro de 2023.

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado de forma digital por
ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529

ETP EQUIPAMENTOS
TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS
COME:08692553000164

Assinado de forma digital por ETP
EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS
PERSONALIZADOS COME:08692553000164
Dados: 2023.12.07 16:05:25 -03'00'

ETP – EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 08.692.553/0001-64
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: **MARCILENE SOUSA** Assinado de forma
MATOS:749263902 digital por
1. _____ **MARCILENE SOUSA**
30 **MATOS:74926390230**

NEUSA MARIA DE Assinado de forma
LIMA DA digital por **NEUSA**
2. _____ **MARIA DE LIMA DA**
SILVA:75468174200 **SILVA:75468174200**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230448
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-020PMP.

Empresa: ETP - EQUIPAMENTOS TERAPEUTICOS PERSONALIZADOS COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 08.692.553/0001-64, estabelecida à RUA GUIRICEMA, N 570, SALGADO FILHO, Belo Horizonte MG, (31) 3321-2647, representada neste ato pelo Sr(a). CHRISTINA DUTRA BAPTISTA, C.P.F. nº 714.112.086-68, R.G. nº 3860068 SSP MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO:CADEIRA DE RODAS ADULTO MOTORIZADA, Com encos - Marca.: FREEDOM COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS ADULTO MOTORIZADA, Com encosto rígido hummel construída em Aço de Carbono, pintura epóxi estrutura dobrável em duplo "X" com sistema de fechamento por articuladores estofamento 100% nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade incorporada ao assento, posicionamento ortostático, bateria 24 Ah para autonomia de até 15 km bateria multi voltagem baterias tipo VRLA de ciclo profundo (permitida para o transporte aéreo) não derramável motor de 320 W de corrente contínua freio de estacionamento eletromagnético inteligente (imã permanente de 24V) apoio de braço com regulagem de altura e removível cinto torácico 4 apoios, cinto pélvico apoio para cabeça regulável altura e profundidade pedal removível com sistema "swingaway" rodas traseiras de alumínio 20" com pneu anti furo rodas dianteira 8" mm maciças, com garfo de nylon sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas dianteiras rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical de garfo eixos de aço reforçado transmissão com engrenagens helicoidais joystick e módulo de potência modelo VR2 P&G que possibilita a adaptação de joystick no lado direito ou esquerdo da cadeira rodas anti tombo de segurança Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	4.00	11.900,000	47.600,00
00007	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS ADULTO MOTORIZADA, Com e - Marca.: FREEDOM COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS ADULTO MOTORIZADA, Com encosto rígido hummel construída em Aço de Carbono, pintura epóxi estrutura dobrável em duplo "X" com sistema de fechamento por articuladores estofamento 100% nylon acolchoado com almofada de alta densidade incorporada almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade incorporada ao assento, posicionamento ortostático, bateria 24 Ah para autonomia de até 15 km bateria multi voltagem baterias tipo VRLA de ciclo profundo (permitida para o transporte aéreo) não derramável motor de 320 W de corrente contínua freio de estacionamento eletromagnético inteligente (imã permanente de 24V) apoio de braço com regulagem de altura e removível cinto torácico 4 apoios, cinto pélvico apoio para cabeça regulável altura e profundidade pedal removível com sistema "swingaway" rodas traseiras de alumínio 20" com pneu anti furo rodas dianteira 8" mm maciças, com garfo de nylon sistema de desmontagem rápida "quick release" nas rodas dianteiras rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical de garfo eixos de aço reforçado transmissão com engrenagens helicoidais joystick e módulo de potência modelo VR2 P&G que possibilita a adaptação de joystick no lado direito ou esquerdo da cadeira rodas anti tombo de segurança Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	1.00	11.900,000	11.900,00

VALOR TOTAL R\$ 59.500,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230449
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da (o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 011.990.625-29, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a firma: **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.888.791/0001-54, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida à Rua Ana Cristina, Nº 04, KM 08, SALA 02, Bairro Águas Brancas, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr (a). FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO, C.P.F. nº 696.132.302-20, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-020PMP**, RESOLVE registrar os preços: Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega das cadeiras padrão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, em uma única entrega;

5.2. O prazo de entrega das cadeiras adaptadas ou motorizadas será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, de maneira parcelada, **conforme envio dos laudos médicos, em conjunto com o empenho.**

5.3. A entrega das cadeiras deverá ser feita no Setor de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Inglaterra nº 129, Bairro Novo Horizonte, na presença do fiscal designado pela Portaria de emissão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

5.4. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

5.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada cadeira com a especificação solicitada;

5.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação das cadeiras, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

5.8. As cadeiras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.1. A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das cadeiras ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;
- 6.2. A contratada obriga-se a substituir a cadeira ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possua no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 7 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;
- 6.3. A contratada deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;
- 6.4. Em caso de necessidade de retirada das cadeiras para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Parauapebas, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.), se for o caso e, até que se proceda o reparo, a fornecer uma cadeira, em boas condições, para uso do cadeirante, caso a previsão de manutenção seja superior a 24 h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;
- 7.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;
- 7.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 7.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

7.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1- advertência;

8.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

8.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. fizer declaração falsa;

8.2.6. cometer fraude fiscal;

8.2.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.8. não celebrar o contrato;

8.2.9. deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.10. apresentar documentação falsa;

8.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 8.2.1 e 8.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- 10.1.2.1- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 10.1.2.4- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.6- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

- 10.1.3.1- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 10.1.3.2- quando não restarem fornecedores registrados;

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

11.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

14.2. Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

14.3. Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução da entrega e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da entrega, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

14.6. Solicitar que seja refeita a entrega realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.9. Autorizar quaisquer alterações pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovada a necessidade deles.

14.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização da entrega.

14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

14.12. Receber e conferir a realização do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

14.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.14. Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência.

14.15. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14.16. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituído por lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.2. Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1. Entregar os itens com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e exigidos.

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, ao fabricante, ao modelo, a procedência e ao prazo de garantia ou validade;

15.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

15.5. Comunicar à órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

15.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega das cadeiras, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

15.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas no Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

15.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

16.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

16.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

16.6. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

17.1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

17.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

18.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/202-020PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de dezembro de 2023.

ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529 Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA:01199062529

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA:11888791000154 Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA:11888791000154
Dados: 2023.12.12 15:12:28 -03'00'

DSITRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº 11.888.791/0001-54
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas: **MARCIENE SOUSA MATOS:74926390230** Assinado de forma digital por MARCIENE SOUSA MATOS:74926390230
1. _____

JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250 Assinado de forma digital por JOELMA SOARES DA SILVA:02083978250
2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230449
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-020PMP.

Empresa: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI; C.N.P.J. nº 11.888.791/0001-54, estabelecida à Rua Ana Cristina, Nº 04, KM 08, SALA 02, Bairro Águas Brancas, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). FLAVIO SOUZA DE MORAES CARDOSO NETO, C.P.F. nº 696.132.302-20.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00013	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO (ADULTO), C - Marca.: CARONE ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO (ADULTO), Cadeira de material em aço. Não dobrável. Peso suportado :120kg tamanho do assento: 40 cm altura: 93cm Largura: 53cm Profundidade: 65 cm Própria para banho. conforme Portaria nº 20/SCTIE/MS, 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS	UNIDADE	30.00	593,890	17.816,70

VALOR TOTAL R\$ 17.816,70



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230450
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através da (o) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na RUA E, N 48, BAIRRO CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS-PA, CEP: 68.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. ALAN PALHA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 011.990.625-29, Secretário Municipal de Saúde, e de outro lado a firma: **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 37.556.213/0001-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida à AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, N 4627, IANETAMA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMANDA CAROLINA CANDIDA LOPES DA SILVA, C.P.F. nº 027.813.562-55, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016 com suas respectivas alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8.2023-020PMP**, RESOLVE registrar os preços: Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de cadeiras de rodas para usuários cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Rede de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último prazo, podendo ser alterado nos termos do artigo 57, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega das cadeiras padrão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, em uma única entrega;

5.2. O prazo de entrega das cadeiras adaptadas ou motorizadas será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento acompanhada da Nota de Empenho, de maneira parcelada, **conforme envio dos laudos médicos, em conjunto com o empenho.**

5.3. A entrega das cadeiras deverá ser feita no Setor de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, localizado na Av. Inglaterra nº 129, Bairro Novo Horizonte, na presença do fiscal designado pela Portaria de emissão do Sr. Secretário Municipal de Saúde.

5.4. Nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da lei nº8.666/93, o objeto dessa contratação será recebido da seguinte forma:

5.6. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade de cada cadeira com a especificação solicitada;

5.7. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificação das cadeiras, conforme Termo de Referência e consequente aceitação.

5.8. As cadeiras poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação feita à contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.9. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 6.1. A licitante deverá ofertar a garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo das cadeiras ou o prazo de garantia do fabricante se superior ao solicitado;
- 6.2. A contratada obriga-se a substituir a cadeira ofertada ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por produto novo e que possua no mínimo a mesma especificação técnica originalmente proposta no prazo de até 7 (sete) dias da constatação do defeito não sujeito a reparo;
- 6.3. A contratada deverá oferecer assistência técnica permanente e gratuita nos itens fornecidos, durante o período de garantia, que incluirá o atendimento e resolução dos problemas ou defeitos apresentados, seja diretamente, ou por intermédio de representante(s) autorizada (s), ou credenciada(s) do fabricante;
- 6.4. Em caso de necessidade de retirada das cadeiras para manutenção fora do local de sua instalação ou fora do Município de Parauapebas, a Contratada será responsável não só pela retirada e devolução do mesmo, pelo transporte para os eventuais reparos, responsabilizando-se ainda, por toda e qualquer despesa decorrente do serviço de assistência técnica (troca de peças, transporte, impostos, mão de obra especializada, etc.), se for o caso e, até que se proceda o reparo, a fornecer uma cadeira, em boas condições, para uso do cadeirante, caso a previsão de manutenção seja superior a 24 h.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação;
- 7.2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 7.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária;
- 7.5. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- 7.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.9. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

7.10. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

8.1.1- advertência;

8.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

8.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 e 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

8.2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência;

8.2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

8.2.4. comportar-se de modo inidôneo;

8.2.5. fizer declaração falsa;

8.2.6. cometer fraude fiscal;

8.2.7. falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.2.8. não celebrar o contrato;

8.2.9. deixar de entregar documentação exigida no certame;

8.2.10. apresentar documentação falsa;

8.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 8.2.1 e 8.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado nesta Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1. A pedido, quando:

10.1.1.1 - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências desta Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:

- 10.1.2.1- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.2.2 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 10.1.2.3- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 10.1.2.4- não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.5- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.6- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.3. Automaticamente:

- 10.1.3.1- por decurso de prazo de vigência desta Ata;
- 10.1.3.2- quando não restarem fornecedores registrados;

10.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento nesta Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

11.1. Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

11.2. A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

13.1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos.

14.2. Expedir a ordem de compra após a assinatura do contrato.

14.3. Exercer a fiscalização no recebimento por meio de servidores especialmente designados para este fim, acompanhando e fiscalizando a execução da entrega e do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

14.4. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da entrega, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

14.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada.

14.6. Solicitar que seja refeita a entrega realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.7. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.8. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

14.9. Autorizar quaisquer alterações pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovada a necessidade deles.

14.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a realização da entrega.

14.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

14.12. Receber e conferir a realização do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas.

14.13. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.14. Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência.

14.15. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

14.16. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituído por lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.17. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este TERMO DE REFERÊNCIA, com as cláusulas contratuais e sua proposta apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeições;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

15.2. Fornecedor Registrado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.1. Entregar os itens com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e exigidos.

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, ao fabricante, ao modelo, a procedência e ao prazo de garantia ou validade;

15.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, o objeto com avarias ou defeitos;

15.5. Comunicar à órgão gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.8. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

15.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, entrega das cadeiras, e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;

15.10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições dispostas no Termo de Referência ou legais a que estiver sujeito;

15.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

16.1. AO FORNECEDOR REGISTRADO caberá, ainda:

16.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do ÓRGÃO GERENCIADOR;

16.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

16.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

16.6. A inadimplência do FORNECEDOR REGISTRADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao ÓRGÃO GERENCIADOR, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o FORNECEDOR REGISTRADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

17.1.1- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

17.1.2- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SEMSA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/202-020PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 06 de dezembro de 2023.

ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529
Assinado de forma digital
por ALAN PALHA DE
ALMEIDA:01199062529

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
ÓRGÃO GERENCIADOR

AHCOR COMERCIO
DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS
LTDA:3755621300
0104
Assinado de forma digital por AHCOR
COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-
Brasil, ou=videokonferencia,
ou=11717421000154, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARLUDERIS, ou=RFB e CNPJ A1,
cn=AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS
ODONTOLOGICOS LTDA:37556213000104
Dados: 2023.12.06 08:03:45 -03'00'

AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ Nº 37.556.213/0001-04
FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

MARCILENE SOUSA
1. MATOS:74926390230
Assinado de forma digital por
MARCILENE SOUSA
MATOS:74926390230

NEUSA MARIA DE
LIMA DA
SILVA:75468174200
2. Assinado de forma digital
por NEUSA MARIA DE LIMA
DA SILVA:75468174200



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230450
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8.2023-020PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-020PMP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura monobloco Estrutura Dobrável em X: Construída em Aço Inoxidável com pintura epóxi encosto rebatível almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade, incorporada ao assento encosto flexível assento rígido protetor de roupas apoio de pés fixo em "U", regulável na altura faixa de panturrilha rodas dianteiras de 5" maciças, com garfo de alumínio rodas traseiras de 24" infláveis, raiadas sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas aro de impulso em alumínio anodizado rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo eixos reforçados de aço freios bilaterais cambagem de 3° capacidade de peso para até 120kg. Largura com variações de: 38 a 52 profundidades com variações de: 38 a 52, altura do encosto com variação de: 30 a 40, altura Dianteira do assento ao piso: 49 (padrão), altura traseira do assento ao piso: 43 (padrão). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	46.00	2.832,190	130.280,74
00002	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO ADULTO, Estrutura monobloco Estrutura Dobrável em X: Construída em Aço Inoxidável com pintura epóxi encosto rebatível almofada de 5 cm de espessura em espuma de alta densidade, incorporada ao assento encosto flexível assento rígido protetor de roupas apoio de pés fixo em "U", regulável na altura faixa de panturrilha rodas dianteiras de 5" maciças, com garfo de alumínio rodas traseiras de 24" infláveis, raiadas sistema de desmontagem rápida "quick release" nas quatro rodas aro de impulso em alumínio anodizado rolamentos blindados nas quatro rodas, inclusive no eixo vertical do garfo eixos reforçados de aço freios bilaterais cambagem de 3° capacidade de peso para até 120kg. Largura com variações de: 38 a 52 profundidades com variações de: 38 a 52, altura do encosto com variação de: 30 a 40, altura Dianteira do assento ao piso: 49 (padrão), altura traseira do assento ao piso: 43 (padrão). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	15.00	2.832,190	42.482,85
00004	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO INFANTIL, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO INFANTIL, Estrutura monobloco Estrutura em X", Fabricada em aço Inoxidável com assento/encosto em nylon almofadado, dobrável, freios bilaterais, aro impulsor bilateral, apoio para braços fixos, apoio para os pés fixos, rodas dianteiras aro 06" com pneus maciços e rodas traseiras aro 20" com pneus infláveis. DIMENSOES: largura de assento com variação de 30 a 37 cm Profundidade do Assento: 40 cm aproximadamente, altura Encosto: 36 cm aproximadamente Altura do Assento ao Chão: 47cm aproximados Comprimento Total da Cadeira: 69 cm aproximados, Largura Total Aberta: 61 cm aproximados, Capacidade Máxima de Peso: 70 kg. Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	UNIDADE	8.00	2.482,080	19.856,64
00005	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO JUVENIL, Estrutura - Marca.: ORTOBRAS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS PADRÃO JUVENIL, Estrutura monobloco Estrutura em X", em aço inoxidável com pintura epóxi encosto e assento c/adequação postural, rodas dianteiras pequenas, traseiras 20" ou 24" c/eixo de desmontagem rápida,	UNIDADE	2.00	2.800,950	5.601,90



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



pneus traseiros infláveis, apoio de braço escamoteável ou removíveis, apoio p/pés regulável na altura (tipo pedal interioço c/adaptação p/pés c/deforimidade), apoio de cabeça removível, regulável em altura e profundidade, freios bilaterais, possibilidade de inclinação de 4º a 28º mantendo conjunto assento/encosto/pés a 90º, cinto borboleta Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.

00008	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODA UNIDADE S TETRA ADULTO, Construída em - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS TETRA ADULTO, Construída em aço de carbono estrutura Dobrável em X Duplo com Assento em nylon duplo, protetor de roupa Encosto em nylon duplo almofadado e reclinável com trava estabilizadora Sistema de reclinéo "Tilt" Apoio de cabeça almofadado (espuma injetada) com regulagem de altura e profundidade barra de reforço no quadro Apoio para os braços removíveis com apoio em poliuretano injetado Apoio de panturrilha em poliuretano injetado, com regulagem elevável, apoio de perna removíveis com pino quick Apoio para os pés e pernas removíveis e rebatíveis lateralmente, pedal em nylon com regulagem de altura através de abraçadeiras Rodas dianteiras aro 6" em nylon com pneus maciços, rolamento duplo blindado na roda e no eixo vertical, garfo reforçado Rodas traseiras em nylon aro 24" com pneus infláveis, eixo quick Freios bilaterais com regulagem Cinto peitoral tipo borboleta Reclinável, com largura de assento que varia de 37 a 60 cm (adulto). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	21.00	3.232,010	67.872,21
00009	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE UNIDADE RODAS TETRA ADULTO, Construíd - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRA DE RODAS TETRA ADULTO, Construída em aço de carbono estrutura Dobrável em X Duplo com Assento em nylon duplo, protetor de roupa Encosto em nylon duplo almofadado e reclinável com trava estabilizadora Sistema de reclinéo "Tilt" Apoio de cabeça almofadado (espuma injetada) com regulagem de altura e profundidade barra de reforço no quadro Apoio para os braços removíveis com apoio em poliuretano injetado Apoio de panturrilha em poliuretano injetado, com regulagem elevável, apoio de perna removíveis com pino quick Apoio para os pés e pernas removíveis e rebatíveis lateralmente, pedal em nylon com regulagem de altura através de abraçadeiras Rodas dianteiras aro 6" em nylon com pneus maciços, rolamento duplo blindado na roda e no eixo vertical, garfo reforçado Rodas traseiras em nylon aro 24" com pneus infláveis, eixo quick Freios bilaterais com regulagem Cinto peitoral tipo borboleta Reclinável, com largura de assento que varia de 37 a 60 cm (adulto). Confeccionada sob medida individual conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	6.00	3.232,010	19.392,06
00010	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODA UNIDADE S INFANTIL ADAPTADA, Cadeira d - Marca.: ORTOBRAS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA, Cadeira de Rodas Postural, Estrutura monobloco Estrutura dobrável em "X" duplo Material duralumínio Assento em nylon Encosto em nylon não reclinável Centro de gravidade fixo Rodas traseiras eixo removível, protetor de raios Rodas dianteiras eixo fixo Pneus maciço Garfo em nylon Apoio de perna removível e elevável Apoio de pé giratório Apoio panturrilha placa Tipo de punho, bengala, Material em duralumínio com pintura epóxi Assento plano ou anatômico em W sob medida ou padrão Assento com regulagem de profundidade Encosto cervical anatômico, reclinável, Sistema Tilt de inclinação da concha de 0° à 45° através de pistão, deslizante e/ou fixo Sistema recliner de inclinação do encosto independente do assento de 0° à 90° através de pistão Abdutor removível com regulagem na profundidade Centro de gravidade ajustável vertical ou horizontal Apoio para Cabeça ajustável, removível Apoio de tronco plano, independente com regulagem deslizante na altura e largura Concha removível com sistema de engate rápido para maior facilidade e rapidez Apoio de pés com suporte duplo, bandeja com regulagem na altura e profundidade, removível, fixo e elevável Apoio de	42.00	3.380,990	142.001,58



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



panturrilha, sendo faixa, placa Cinto torácico 4 apoios, pélvico Apoio de braço removível, escamoteável e fixo, com protetor de roupa e com regulagem de altura Tipo de punho regulável em altura, bengala Proteção lateral de roupas, em plástico e/ou metal Aro de propulsão liso, emborrachado, duplo unilateral Rodas antitombo bilateral Eixo removível quick nas quatro rodas Rodas traseiras eixo fixo, removível, pneu inflável, maciço protetor de rodas Rodas dianteiras eixo removível, fixo, pneus maciço, inflável Pneus dianteiros aro 7" com rolamento blindados Pneus traseiros aro 16" com Garfo em nylon, Garfo de alumínio, e pneu maciço, antifuro Freios barra superior, barra inferior Tecido de Neoprene removível e lavável Com mesa de atividades (AVDiS). Preferível em cores azul e rosa. CARACTERÍSTICAS: Largura, altura e profundidade conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.

00011	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RO UNIDADE DAS INFANTIL ADAPTADA, Cadei - Marca.: ORTOBRAS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP:CADEIRA DE RODAS INFANTIL ADAPTADA, Cadeira de Rodas Postural, Estrutura monobloco Estrutura dobrável em "X" duplo Material duralumínio Assento em nylon Encosto em nylon não reclinável Centro de gravidade fixo Rodas traseiras eixo removível, protetor de raios Rodas dianteiras eixo fixo Pneus maciço Garfo em nylon Apoio de perna removível e elevável Apoio de pé giratório Apoio panturrilha placa Tipo de punho, bengala, Material em duralumínio com pintura epóxi Assento plano ou anatômico em W sob medida ou padrão Assento com regulagem de profundidade Encosto cervical anatômico, reclinável, Sistema Tilt de inclinação da concha de 0° à 45° através de pistão, deslizante e/ou fixo Sistema recliner de inclinação do encosto independente do assento de 0° à 90° através de pistão Abdutor removível com regulagem na profundidade Centro de gravidade ajustável vertical ou horizontal Apoio para Cabeça ajustável, removível Apoio de tronco plano, independente com regulagem deslizante na altura e largura Concha removível com sistema de engate rápido para maior facilidade e rapidez Apoio de pés com suporte duplo, bandeja com regulagem na altura e profundidade, removível, fixo e elevável Apoio de panturrilha, sendo faixa, placa Cinto torácico 4 apoios, pélvico Apoio de braço removível, escamoteável e fixo, com protetor de roupa e com regulagem de altura Tipo de punho regulável em altura, bengala Proteção lateral de roupas, em plástico e/ou metal Aro de propulsão liso, emborrachado, duplo unilateral Rodas antitombo bilateral Eixo removível quick nas quatro rodas Rodas traseiras eixo fixo, removível, pneu inflável, maciço protetor de rodas Rodas dianteiras eixo removível, fixo, pneus maciço, inflável Pneus dianteiros aro 7" com rolamento blindados Pneus traseiros aro 16" com Garfo em nylon, Garfo de alumínio, e pneu maciço, antifuro Freios barra superior, barra inferior Tecido de Neoprene removível e lavável Com mesa de atividades (AVDiS). Preferível em cores azul e rosa. CARACTERÍSTICAS: Largura, altura e profundidade conforme medidas prescritas em laudo fisioterapêutico.	13.00	3.380,990	43.952,87
00014	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRAS DE UNIDADE RODAS PARA BANHO (ADULTO OBESO - Marca.: ORTOBRAS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO (ADULTO OBESO), Cadeira de material em aço. Não dobrável. Peso suportado: 200 kg tamanho do assento: 40 cm altura: 93 cm Largura: 53cm Profundidade: 65 cm Própria para banho. Conforme Portaria nº 20/SCTIE/MS, 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS	1.00	1.472,070	1.472,07

VALOR TOTAL R\$ 472.912,92